



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Controladoria-Geral do Estado	8
Polícia Militar de Minas Gerais	8
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	8
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	11
Secretaria de Estado de Fazenda	12
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias	12
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	12
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	14
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17
Secretaria de Estado de Saúde	32
Secretaria de Estado de Educação	34
Editais e Avisos	40

DECRETO NE Nº 867, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários às obras de implantação de interseção no km 226+620 da Rodovia BR-452, no Município de Santa Juliana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os terrenos situados no Município de Santa Juliana, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários às obras de implantação de interseção no km 226+620 da Rodovia BR-452, no Município de Santa Juliana.

Art. 3º – A Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., sob a fiscalização do ente regulador, conforme o Contrato nº 003/2022, fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 20 de agosto de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 867, de 20 de agosto de 2026)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

1 – a área 01 a ser declarada de utilidade pública está situada no Km 226+620 do projeto denominado da Rodovia BR-452/MG, no Município de Santa Juliana, com área de 4.217,69 m²; tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – SIRGAS 2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.862.952,85 m e E 233.285,39 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 4°35'51,45" por uma distância de 0,18 m, até o vértice P02, de coordenadas N 7.862.953,03 m e E 233.285,40 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 11°26'16,81" por uma distância de 1,01 m, até o vértice P03, de coordenadas N 7.862.954,02 m e E 233.285,60 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 13°32'30,03" por uma distância de 1,01 m, até o vértice P04, de coordenadas N 7.862.955,00 m e E 233.285,84 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 13°44'06,18" por uma distância de 1,01 m, até o vértice P05, de coordenadas N 7.862.955,98 m e E 233.286,08 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 5°38'26,62" por uma distância de 1,03 m, até o vértice P06, de coordenadas N 7.862.957,01 m e E 233.286,18 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 8°01'01,59" por uma distância de 1,02 m, até o vértice P07, de coordenadas N 7.862.958,02 m e E 233.286,32 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 11°34'47,37" por uma distância de 1,01 m, até o vértice P08, de coordenadas N 7.862.959,01 m e E 233.286,53 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 11°07'16,64" por uma distância de 2,03 m, até o vértice P09, de coordenadas N 7.862.961,00 m e E 233.286,92 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 9°12'32,28" por uma distância de 1,02 m, até o vértice P10, de coordenadas N 7.862.962,00 m e E 233.287,08 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 8°40'56,41" por uma distância de 1,02 m, até o vértice P11, de coordenadas N 7.862.963,01 m e E 233.287,23 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 10°15'03,75" por uma distância de 1,02 m, até o vértice P12, de coordenadas N 7.862.964,01 m e E 233.287,41 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 6°47'36,64" por uma distância de 1,03 m, até o vértice P13, de coordenadas N 7.862.965,03 m e E 233.287,54 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 4°55'28,71" por uma distância de 1,04 m, até o vértice P14, de coordenadas N 7.862.966,06 m e E 233.287,63 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 6°46'23,41" por uma distância de 1,03 m, até o vértice P15, de coordenadas N 7.862.967,08 m e E 233.287,75 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 18°33'37,86" por uma distância de 1,00 m, até o vértice P16, de coordenadas N 7.862.968,03 m e E 233.288,07 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 20°41'13,23" por uma distância de 1,00 m, até o vértice P17, de coordenadas N 7.862.968,97 m e E 233.288,42 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 13°57'04,76" por uma distância de 1,01 m, até o vértice P18, de coordenadas N 7.862.969,94 m e E 233.288,66 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 21°23'39,86" por uma distância de 1,00 m, até o vértice P19, de coordenadas N 7.862.970,88 m e E 233.289,03 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 23°43'50,42" por uma distância de 1,00 m, até o vértice P20, de coordenadas N 7.862.971,79 m e E 233.289,43 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 27°39'04,32" por uma distância de 1,01 m, até o vértice P21, de coordenadas N 7.862.972,69 m e E 233.289,90 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 32°29'38,13" por uma distância de 1,02 m, até o vértice P22, de coordenadas N 7.862.973,55 m e E 233.290,45 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 19°45'31,09" por uma distância de 1,00 m, até o vértice P23, de coordenadas N 7.862.974,49 m e E 233.290,79 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 11°02'12,53" por uma distância de 1,01 m, até o vértice P24, de coordenadas N 7.862.975,49 m e E 233.290,98 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 13°32'52,92" por uma distância de 1,01 m, até o vértice P25, de coordenadas N 7.862.976,46 m e E 233.291,21 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 19°17'23,60" por uma distância de 1,00 m, até o vértice P26, de coordenadas N 7.862.977,41 m e E 233.291,55 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 1°36'07,90" por uma distância de 1,05 m, até o vértice P27, de coordenadas N 7.862.978,46 m e E 233.291,57 m; deste, segue confrontando com a propriedade de lado esquerdo da Rodovia BR-452/MG, com azimute de 12°45'41,00" por uma distância de 1,01 m, até o

Governo do Estado

Governador: Mateus Simões de Almeida

Leis e Decretos

DECRETO Nº 49.279, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação à veiculação, em bens públicos estaduais e em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo, de publicidade, propaganda, promoção comercial ou patrocínio de agente operador de apostas de quota fixa – bets, bem como de plataforma de conteúdo adulto ou serviços de cunho sexual, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 37, 196 e 227 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica vedada a veiculação, direta ou indireta, em bens públicos estaduais e em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo, de publicidade, propaganda, promoção comercial ou patrocínio de agente operador de apostas de quota fixa – bets, bem como de plataforma de conteúdo adulto ou serviços de cunho sexual.

§ 1º – A vedação de que trata o *caput* abrange os meios de comunicação institucional e os bens, espaços, equipamentos e estruturas cuja administração, gestão, exploração ou operação esteja sob responsabilidade do Poder Executivo ou tenha sido concedida, permitida ou autorizada, independentemente da forma de utilização ou exploração econômica.

§ 2º – Considera-se publicidade, propaganda, promoção comercial ou patrocínio:

I – instalação ou exposição de placas, painéis, faixas, banners, totens, luminosos, painéis eletrônicos ou equipamentos similares;

II – inserção de marcas ou mensagens publicitárias em telões, sistemas de sonorização ou outros meios de comunicação existentes nos equipamentos públicos;

III – naming rights ou denominação de espaços, setores ou equipamentos;

IV – ações de ativação de marca, experiências promocionais ou distribuição de materiais publicitários;

V – exploração de camarotes, espaços exclusivos ou áreas promocionais;

VI – outras formas de comunicação destinadas à divulgação, promoção ou associação de marca aos conteúdos cuja veiculação é vedada por este decreto.

§ 3º – Considera-se agente operador de apostas a pessoa jurídica que recebe autorização do Ministério da Fazenda para explorar apostas de quota fixa, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º – Fica vedada a utilização de recursos públicos, direta ou indiretamente, para o custeio de publicidade, propaganda, promoção comercial ou patrocínio cuja veiculação seja vedada por este decreto.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades do Poder Executivo adotarão as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste decreto, inclusive para promover a retirada imediata das veiculações em desacordo com as suas disposições.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Comunicação Social, no exercício de suas atribuições como órgão central, supervisionará as medidas administrativas de que trata o *caput*, podendo estabelecer normas e diretrizes necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 4º – Fica revogado o inciso V do § 4º do art. 2º do Decreto nº 47.902, de 31 de março de 2020.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de agosto de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência

do Brasil.

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320260821179119151.